CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2462/1988

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À LIGA DESPORTIVA INDAIATUBANA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/11/1988		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2021	Lei Ordinária nº 7728/2021	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.462 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Liga Desportiva Indaiatubana".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Liga Desportiva Indaiatubana, o direito real de uso sobre o seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de área maior localizado em frente à Rua Augusto de Oliveira Camargo: mede 21,56m em curva para a confluência das ruas 13 de Maio e Augusto de Oliveira Camargo; deflete à direita e confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba segue 39,44 metros no rumo de NW 57º03'43" SE; deflete à direita e ainda confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba segue 19,00 metros no rumo de NE 32º56'17" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Augusto de Oliveira Camargo segue 34,00 metros no rumo de NW 57º03'43" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 742,51m² (setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), conforme planta e respectivo memorial descritivo da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º:

I - dar início à construção de um prédio destinado à sua sede e ao funcionamento de suas atividades, com uma área construída de no mínimo 100m² (cem metros quadra

GOVERNO José Carlos Tonin

dos) no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II - destiná-lo exclusivamente para suas atividades sociais e esportivas.

Art. 4º - A concessão de uso de trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito e retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de novembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 08-11-1.988.